DISTRIBUIÇÃO: **ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

Assunto: Esclarecimentos da APCVD sobre os Regulamentos de Funcionamento e/ou Regulamentos de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP) nos recintos desportivos

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência dos CO n.º 11, 44 ,75 e 102 de 2023/2024, cumpre dar conhecimento do teor do esclarecimento prestado pela APCVD.

Assim,

A Lei n.º 40/2023 de 10 de agosto, introduziu mudanças importantes ao Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos (RJSD), originalmente estabelecido pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. Estas alterações afetam a aplicação dos Regulamentos de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP), que até então eram exigidos para todos os recintos desportivos.

O RSUEAP agora **só é obrigatório para recintos que cumpram um conjunto mais restrito de critérios**:

a. Competições profissionais;
b. Competições de risco elevado de nível 1;
c. Recintos com lotação igual ou superior a 15.000 espetadores ao ar livre ou 5.000 em recintos fechados;
d. Recintos onde os proprietários ou promotores desejam seguir o aplicável às competições profissionais ou de risco elevado de nível 1.

No caso dos recintos habitualmente usados pelos Clubes em que nenhum destes critérios (a, b, c, d) seja cumprido, **os recintos não necessitam de RSUEAP.** Em vez disso, são obrigados a adotar um **regulamento de funcionamento, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7.º-A da Lei n.º 39/2009, alterada pela Lei n.º 40/2023.**

Com efeito, os recintos desportivos em apreço deixam de ter enquadramento num RSUEAP, passando a ser abrangido pelo artigo 7.º-A da referida Lei, devendo dispor de um regulamento de funcionamento dos recintos desportivos de acesso público, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, conjugado com a Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro e demais legislação aplicável, a apresentar no Município onde se localiza o recinto desportivo.

O referido regulamento de funcionamento dos recintos desportivos de acesso público deverá ser elaborado de acordo com o descrito no artigo 46.º da Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, que aprova os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público (RTID), com entrada em vigor em 27 de março de 2024, no entanto, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do mesmo diploma, as instalações desportivas já existentes e que se encontrem em funcionamento, dispõem de 180 dias (**até 23 de setembro de 2024**) para se adaptar ao disposto nos artigos 46.º a 50.º. Para tal, sugere-se a **adequação a este novo modelo de regulamento de funcionamento das instalações desportivas,** nos termos estabelecidos no aludido artigo 46.º, designadamente:

a. Caracterização:
 i. Localização do complexo ou recinto desportivo;
 ii. Proprietário do complexo ou do recinto desportivo e, entidade concessionária ou promotor do espetáculo desportivo, quando não corresponda ao titular;
 iii. Código de registo no Sistema Nacional de Informação Desportiva da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (AP), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, o qual é gerido pelo IPDJ, I. P. (No caso do recinto desportivo em apreço, após consulta da plataforma, aparenta não estar registado: https://www.snid.pt/entidade;
 iv. Tipologias desportivas integrados no complexo ou recinto desportivo e número de vestiários-balneários;
 v. Capacidade máxima de utilização e, quando aplicável, lotação de espectadores;
 vi. Período e horário de funcionamento ao público e período de encerramento;
 vii. Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática;

b. Segurança:
i. Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, quando aplicável, nos termos do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
ii. Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do complexo ou recinto desportivo, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
iii. Determinação de áreas de acesso restrito, quando aplicável;
iv. Identificação, quando exista, de áreas cobertas por sistema de videovigilância;
v. Identificação e contactos dos gestores de segurança, quando aplicável;

c. Utilização:
 i. Normas de cedência regular e pontual das instalações desportivas;
 ii. Condições de acesso e permanência dos utentes, incluindo deveres e responsabilidades e normas de disciplina e conduta;
d. Normas especiais no âmbito de espetáculo desportivo, quando aplicável:
 i. Condições de acesso e permanência de espectadores;
 ii. Condições para a separação física dos adeptos de equipas, quando aplicável;
 iii. Definição das condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo, quando aplicável;
 iv. Determinação dos circuitos de entrada, de circulação e de saída de todos os agentes desportivos, numa ótica de segurança e de facilitação.
 v. Proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito no caso das bebidas alcoólicas;
 vi. Determinação de áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei e mediante parecer favorável das forças de segurança territorialmente competentes;
 vii. Sistema de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

As condições de acesso e de permanência de espectadores nos recintos desportivos devem ser adaptadas à nova redação do RJSD, dada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.

Com base na legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, e a Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, o documento exigido para os recintos desportivos em questão, dado que não se enquadra nas condições de competições profissionais, competições de risco elevado de nível 1 ou grandes lotações (superiores a 15.000 ao ar livre ou 5.000 em recintos fechados), **não é o antigo Modelo B de RESUAP.**

Assim, a legislação aplicável determina que o recinto deve dispor de uma atualização dos regulamentos de funcionamento dos recintos desportivos de acesso público, que inclua instruções atrás descritas, em conformidade com o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009 e pela Portaria n.º 454/2023.

Este regulamento de funcionamento deverá ser elaborado pelo proprietário que pretenda habilitar a registo de RSUEAP o recinto desportivo, devendo dirigir-se à APCVD e ao sítio de internet desta para esse efeito.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 19.09.2024

A Direção